

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 629/2025 - Recurso Administrativo, ROP 8/2025, item 3.5.10.8, de 5/6/2025, informo:

Diretora: Danitza Passamai Rojas Buvinich

Recorrente: Cosbrasil Ind. e Com. de Cosméticos Ltda. - ME.

CNPJ: 04.258.845/0001-32

Processo: 25351.920600/2022-51 (SEI)

Expedientes: 3133191 (SEI) e 1361132/24-8

Área: CPROC/GGREC

Decisões Anteriores:

- [SJO nº 18/2024](#), realizada no dia 17/7/2024, item 2.4.018. [Aresto nº 1.648](#), de 17/7/2024, publicado no DOU nº 137, de 18/7/2024.
- [SJO nº 26/2024](#), realizada no dia 25/9/2024, item 3.4.011.

INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM
DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se

a cobrança dos valores referentes à complementação de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), atualizados monetariamente por meio da Portaria Interministerial MF-MS nº 45/2017, que regulamenta a Lei nº 13.202/2015, nos termos do voto da Diretora - [Voto nº 99/2025/SEI/DIRE3/Anvisa](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nazare Sadalla Peres Pimentel, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 12/06/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3646507** e o código CRC **61195AC4**.

Referência: Processo nº
25351.900363/2025-54

SEI nº 3646507